



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RUA SENA MADUREIRA, 1500 - BAIRRO VILA CLEMENTINO - SÃO PAULO - SP CEP 04021-001 - HTTP://WWW.UNIFESP.BR

RESOLUÇÃO Nº 207/2021/CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Extensão e Cultura da
Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - CONSU/UNIFESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I do Estatuto da Unifesp,

CONSIDERANDO o art. 99 do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Extensão e Cultura - CoEC em 22 de abril e 19 de agosto de 2021, e a homologação pelo Conselho Universitário - Consu em 14 de julho de 2021, conforme autos do processo SEI 23089.000896/2021-41;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A Pró-reitoria de Extensão e Cultura - ProEC da Unifesp é a instância responsável pela gestão e desenvolvimento de ações e projetos institucionais pertinentes à extensão e cultura universitária e de interlocução com instituições parceiras.

Art. 2º São atribuições da ProEC:

- I - desenvolver projetos institucionais de extensão universitária, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Extensão - PNEx, Plano Nacional de Extensão, Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Unifesp;
- II - promover e apoiar atividades universitárias extensionistas que visem à interação dialógica, interdisciplinaridade e interprofissionalidade, indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão-inovação, com relevância na formação do estudante, promoção da cidadania, promoção dos direitos humanos e dentro da perspectiva de transformação social;
- III - desenvolver e incentivar atividades de extensão e de produção de conhecimento, de modo especial nas áreas temáticas definidas pela PNEx como direitos humanos e justiça; arte e cultura; educação e comunicação; tecnologia e inovação; saúde; meio ambiente e trabalho;
- IV - estabelecer instrumentos, modelo de fluxos e gestão junto às Câmaras de Extensão e Cultura - CaECs, vinculadas às Unidades Universitárias, para a implementação e acompanhamento da política de extensão e cultura nos campi;
- V - desenvolver e instrumentalizar o acompanhamento e a avaliação institucional de atividades extensionistas em consonância com os indicadores do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras - Forproex;
- VI - avaliar as propostas dos cursos de aperfeiçoamento e lato sensu (especialização) e tramitar para a homologação do Conselho de Extensão e Cultura - CoEC, bem como acompanhar seu desenvolvimento e certificação;
- VII - promover, apoiar, credenciar e certificar as atividades de extensão universitária;
- VIII - coordenar e apoiar a Política de Observatórios na Unifesp;
- IX - auxiliar a implementação das atividades fins da Comissão da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde - Coremu, inclusive no cumprimento dos editais de acesso aos programas de residência multiprofissional, respeitando-se as normativas e fluxos institucionais e nacionais vigentes;
- X - promover a internacionalização da extensão universitária;

XI - fomentar a sistematização de práticas e conhecimentos extensionistas produzidos, além de divulgar por meio de revistas específicas, mídias sociais ou outros meios de maior alcance da sociedade;

XII - homologar as ações extensionistas aprovadas pelas CaEC, no CoEC.

Art. 3º As atividades universitárias de extensão e de cultura credenciadas pela ProEC se constituem por diversos processos acadêmicos de caráter educativo, artístico, cultural, científico, tecnológico, político e de inovação, desenvolvido na relação entre a universidade e sociedade, e que se articula de forma indissociável com o ensino e com a pesquisa.

Art. 4º A extensão integra e protagoniza a concepção emancipadora de universidade, uma vez que participa ativamente da construção de uma sociedade mais justa, na medida em que defende e aprofunda os valores da democracia, da cultura da paz e dos direitos humanos, da luta contra a exclusão social e a degradação ambiental, da defesa pela equidade e diversidade cultural, étnico-racial, sexual e de gênero.

Art. 5º As atividades extensionistas viabilizam o diálogo entre saberes elaborados e sistematizados na universidade e na comunidade, com o objetivo de produzir conhecimentos derivados da interação com a realidade.

§ 1º Na perspectiva da prática extensionista, estas atividades visam à ampliação do conhecimento acadêmico e transformação social atrelada à formação de estudantes, práxis de docentes e técnicos(as) administrativos(as) em educação - TAEs, assim como de cidadãos(ãs) de comunidades vinculadas direta ou indiretamente às ações de extensão desenvolvidas.

§ 2º As atividades extensionistas são desenvolvidas por metodologias que propiciam a assimilação e a construção do conhecimento a partir dos desafios postos pela realidade vivida.

§ 3º As ações de extensão na ProEC são sistematizadas por diversos instrumentos de formação, intervenção, pesquisa-ação, publicação científica, divulgação cultural e científica, intercâmbio, internacionalização, difusão e disseminação do conhecimento produzido por essas atividades.

Art. 6º A ProEC segue a estrutura, concepção e prática extensionista conforme as diretrizes da Extensão na Educação Superior, resumidamente agrupadas como:

- I - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, frente às questões complexas da contemporaneidade;
- II - formação cidadã de estudantes universitários(as), marcada e constituída de modo interprofissional e interdisciplinar, valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - produção de conhecimentos para mudanças da própria instituição e da sociedade;
- IV - indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa, concebida em processo pedagógico convergente, político-educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 7º A concepção de cultura e a política cultural da ProEC encontram-se descritas no Plano de Cultura da Unifesp, documento em consonância com o preconizado pelo Plano Nacional de Cultura.

Art. 8º A ProEC adota as seguintes áreas temáticas, conforme a Política Nacional de Extensão - PNEx, para cadastramento das atividades de extensão:

- I - Direitos Humanos e Justiça;
- II - Arte e Cultura;
- III - Educação;
- IV - Comunicação;
- V - Saúde;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Tecnologia, Produção e Inovação;
- VIII - Trabalho.

Parágrafo único. Na área temática de tecnologia, produção e inovação também são reconhecidas aquelas relacionadas às tecnologias sociais, em economia solidária e em políticas públicas, quer sejam produtos, processos e serviços de atendimento à população.

Art. 9º Conforme a PNEx, as atividades de extensão universitária são constituídas de Programas, Projetos, Prestação de Serviços, Cursos e Eventos de Extensão, que podem ser abrangentes ou dirigidas a grupos específicos, mas devem ser abertas a comunidades e sociedade em geral.

Parágrafo único. As ações de extensão da Unifesp são constituídas por Programas; Projetos; Eventos; Cursos de Extensão; Cursos Lato Sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento; Projeto Acadêmico de Prestação de Serviço - PAPS; Observatórios Institucionais e Temáticos; Universidades

Abertas: Universidade Aberta para as Pessoas Idosas - UAPI, Universidade Aberta de Economia Solidária e Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS; Empresas Juniores; Núcleo dos Cursos Populares; Escolas de Círculos; Núcleos e Cátedras.

Art. 10. A inserção das atividades de extensão na matriz curricular dos cursos de graduação da Unifesp - a curricularização da extensão -, regulamentada por resolução específica homologada pelo CoEC e Consu, ocorre por meio das ações dos Programas e Projetos de Extensão cadastrados, realizadas por docente(s) e/ou TAE(s) em conjunto com estudante(s) e a comunidade, desenvolvidas em unidades curriculares dos cursos de graduação, desde que reconhecidas pelo Projeto Pedagógico de Curso - PPC, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. A gestão, fluxo e contabilização da carga horária extensionista para integralização no currículo de graduação seguem resolução específica vigente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 11. O Conselho de Extensão e Cultura - CoEC é o órgão colegiado da ProEC responsável pela formulação, acompanhamento e gestão da política de extensão e de cultura da Unifesp, em conformidade com o Regimento Geral e Estatuto desta.

Parágrafo único. A representação das categorias no CoEC será composta por um terço de técnicos administrativos em educação e dois terços de discentes, considerando que os assentos ocupados por docentes deverão somar pelo menos 70% do total de assentos deste Conselho.

Art. 12. A estrutura da ProEC é composta por:

- I - Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
- II - Pró-reitoria Adjunta de Extensão e Cultura;
- III - Coordenadoria de Programas e Projetos de Extensão;
- IV - Coordenadoria de Direitos Humanos;
- V - Coordenadoria de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento;
- VI - Coordenadoria de Cursos de Extensão;
- VII - Coordenadoria de Eventos Acadêmico-institucionais;
- VIII - Coordenadoria de Cultura;
- IX - Assessoria de Gabinete da ProEC;
- X - Assessoria de Comunicação e Divulgação Extensionista da ProEC;
- XI - Assessoria de Ações Estratégicas da ProEC;
- XII - Assessoria Administrativa e Financeira da ProEC;
- XIII - Comissão da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde - Coremu;
- XIV - Órgão(s) Complementar(es) Vinculado(s) à ProEC.

§ 1º O(A) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Extensão e Cultura, os(as) Coordenadores(as) e os Assessores(as) são indicados(as) pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura e homologados(as) pelo Conselho de Extensão e Cultura - CoEC.

§ 2º A estrutura administrativa e competências da ProEC estão definidas no Estatuto da Unifesp e as atribuições das coordenadorias e assessorias estão definidas neste Regimento Interno, em conformidade e homologação pelo CoEC.

Art. 13. Compete o(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura:

- I - efetivar a gestão e implementação da Política e do Plano Nacional de Extensão Universitária na Unifesp, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Plano Pedagógico Institucional - PPI da Unifesp;
- II - ser interlocutor da ProEC junto aos órgãos centrais da Unifesp;
- III - presidir o Conselho de Extensão e Cultura - CoEC;
- IV - articular as decisões do CoEC com as Câmaras de Extensão e Cultura - CaEC das Unidades Universitárias, Congregações, Conselhos de Campus, Coremu e Órgãos Complementares vinculados;
- V - articular as decisões do CoEC com instituições externas ou organizações parceiras, em projetos de extensão universitária nacional ou internacional, desde que haja prévia delegação do(a) Reitor(a) para atendimento a esta competência;
- VI - gerenciar e encaminhar as questões técnico-administrativas da ProEC;
- VII - prospectar, aplicar e coordenar Programas Estratégicos vinculados à ProEC;
- VIII - constituir comissões ou grupos de trabalho para atualizar, revisar e sistematizar novas políticas institucionais extensionistas;

IX - representar a Unifesp em reuniões, fóruns e seminários relativos à extensão e cultura universitária.

Parágrafo único. O(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura será substituído(a), em suas ausências e impedimentos, pelo(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Extensão e Cultura, que o(a) sucederá, em caso de vacância do cargo, até novo provimento.

Art. 14. São atribuições das Coordenadorias da ProEC, cujos(as) coordenadores(as) são indicados(as) pelo(a) Pró-reitor(a):

I - de Programas e Projetos de Extensão:

- a) credenciar, acompanhar, avaliar e certificar Programas e Projetos de Extensão na Unifesp;
- b) buscar fomento e apoio institucional aos Programas e Projetos cadastrados com recursos, equipamentos e bolsas para estudantes;
- c) fomentar a vinculação dos Programas e Projetos de Extensão, como atividades de formação extensionista, no currículo da graduação;
- d) articular os Programas e Projetos de Extensão em redes temáticas convergentes;
- e) apoiar as CaEC nos processos de incentivo, divulgação, acompanhamento e avaliação de atividades de extensão e cultura;
- f) fornecer dados para os indicadores de extensão e utilizá-los para orientação, acompanhamento e avaliação dos Programas e Projetos;
- g) fomentar convênios e parcerias para a viabilização e implementação de Projetos e Programas de Extensão com a Unifesp.

II - de Direitos Humanos:

- a) fomentar a criação e o fortalecimento de ações extensionistas na universidade que atuem na perspectiva da promoção, garantia, defesa e ampliação dos direitos humanos;
- b) apoiar a realização de eventos acadêmicos, internos e externos à universidade, que abordem questões relativas aos sujeitos de direitos;
- c) acolher e articular demandas de movimentos sociais organizados e Organizações Não Governamentais - ONGs, em ações de promoção de cidadania;
- d) prospectar e fomentar convênios e parcerias para a implantação de ações, projetos e programas, que promovam a cultura de direitos humanos, gestão democrática e a participação popular na Unifesp e sociedade em geral;
- e) acompanhar e sistematizar as ações extensionistas de Direitos Humanos, promovidas pela comunidade acadêmica, em diálogo com as demandas sociais;
- f) articular, fomentar, apoiar e avaliar as atividades de extensão relacionadas à Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UAPI, Cátedras, Núcleos Associados, Órgãos Complementares, Escolas de Cidadania e Cursinhos Populares;
- g) fomentar a criação de comitê de acompanhamento de política institucional em defesa dos direitos humanos, articulando com representantes das Cátedras, Núcleos Associados, Órgãos Complementares e Pró-reitorias afins;
- h) coordenar a gestão dos Programas Estratégicos de governo relativos à temática dos direitos humanos.

III - de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Aperfeiçoamento:

- a) avaliar e homologar as propostas de cursos de especialização e aperfeiçoamento em conformidade com as normativas vigentes do MEC;
- b) acompanhar e avaliar as ações relativas aos cursos de especialização;
- c) auxiliar os(as) coordenadores(as) proponentes de cursos de especialização, em conjunto com as CaEC, no cumprimento do regimento vigente, visando preservar os interesses acadêmicos institucionais;
- d) auxiliar na divulgação e melhoria da sistematização de fluxo administrativo para homologação e execução dos cursos com e sem cobrança de taxas;
- e) auxiliar com informações necessárias para a execução físico-financeira dos cursos, quando pertinente;
- f) certificar os(as) estudantes e Coordenadores(as) dos cursos de especialização;
- g) dar apoio administrativo aos cursos realizados em parcerias.

IV - de Cursos de Extensão:

- a) credenciar, descredenciar e validar as propostas de cursos de extensão com carga horária de oito até 179 horas, aprovadas pelas CaECs ou pela Comissão Especial de Extensão e Cultura - CEEC, observando as condições de cumprimento de seus requisitos acadêmicos formais, extensionistas e didático-pedagógicos;
- b) articular e assegurar, com os(as) coordenadores(as) proponentes de cursos de extensão, o cumprimento do regimento vigente visando aos interesses acadêmicos e institucionais;
- c) coordenar, atualizar e divulgar a melhoria da sistematização do fluxo administrativo para homologação e execução dos cursos;
- d) auxiliar com informações necessárias para a execução físico-financeira dos cursos, quando pertinente;
- e) articular e implementar parcerias com gestores(as) da administração pública, em qualquer nível, para potencializar a modernidade de cursos de extensão;
- f) fomentar, acompanhar e avaliar de forma continuada a realização de cursos de extensão por meio de análise dos resultados alcançados em seus relatórios das atividades;
- g) certificar cursistas, equipe e coordenação de curso de extensão da Unifesp.

V - de Eventos Acadêmico-Institucionais:

- a) apoiar os eventos institucionais com caráter extensionista Unifesp-Sociedade;
- b) contribuir com a equipe de coordenação de eventos da Unifesp na instituição e nos territórios em que atua;
- c) articular e implementar parcerias com demais entes federados das diversas esferas da administração pública, sociedade civil organizada, entidades privadas e comunidade para potencializar os eventos de extensão universitária em áreas de interesses convergentes;
- d) assessorar coordenadores(as) proponentes de eventos institucionais;
- e) auxiliar no cadastramento e fluxo de proposição dos eventos na Unifesp;
- f) aprovar, divulgar e contribuir com a gestão dos eventos de caráter institucional, especialmente quando multicampi ou intercampi;
- g) monitorar os eventos credenciados e certificar organizadores(as), coordenadores(as), colaboradores(as) e participantes.

VI - de Cultura:

- a) coordenar e acompanhar a elaboração do Plano de Cultura da Unifesp, bem como a execução do plano vigente;
- b) promover a circulação de iniciativas artístico-culturais entre os campi da Unifesp;
- c) orientar rotinas de gestão e de produção cultural na CaEC e na Secretaria de Extensão e Cultura de cada campus da Unifesp;
- d) contribuir para a realização de ações de extensão que tenham vocação cultural, priorizando aquelas que gerem legado à Unifesp;
- e) articular parcerias institucionais que potencializem as ações artístico-culturais na Unifesp;
- f) identificar fontes de recursos com vistas à complementação e à manutenção dos bens e recursos existentes nos equipamentos culturais da Unifesp;
- g) mapear as iniciativas artístico-culturais desenvolvidas na Unifesp e em parceria com outras instituições.

§ 1º A Comissão de Residência Médica - Coreme responde diretamente jurídico-administrativamente à Congregação da Escola Paulista de Medicina - EPM.

§ 2º Não estão vinculados aos Cursos de Extensão da Unifesp aqueles relacionados à Capacitação de Servidores(as) TAEs e docentes, que respondem à política específica de capacitação regulamentada pelo Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas) e, quando pertinente, à Pró-reitoria de Graduação.

§ 3º O CoEC poderá criar comissão(ões) para auxiliar(em) na avaliação didático-pedagógica dos Cursos de Capacitação de Servidores(as), desde que a Coordenadoria específica do(s) curso(s), em conjunto com a Pró-reitoria de Gestão com Pessoas, produza a demanda e apresente sua motivação, especialmente quando houver possibilidade de dispor vagas sobressalentes em cursos de capacitação para a comunidade externa.

Art. 15. São atribuições das Assessorias da ProEC, cujos(as) assessores(as) são indicado(a)s pelo(a) Pró-reitor(a):

I - de Gabinete da Pró-reitoria de Extensão e Cultura:

- a) implementar as atividades administrativo-financeiras relacionadas às decisões tomadas no CoEC e na gestão colegiada com as Coordenadorias e Assessorias da ProEC;
- b) executar as atividades demandadas pela ProEC e de interlocução com o Gabinete da Reitoria;
- c) assistir ao(à) Pró-reitor(a) e ao(à) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Extensão e Cultura;
- d) observar o cumprimento das ações extensionistas frente às políticas de extensão e cultura da Unifesp;
- e) analisar e sistematizar fluxos administrativos;
- f) analisar, acompanhar e encaminhar processos de parcerias com ou sem recurso financeiro;
- g) revisar, elaborar e coordenar os editais de fomento para compra de material de consumo e permanente, assim como de bolsas de extensão, para aqueles definidos em Termo de Execução Descentralizada - TED proveniente de parcerias;
- h) auxiliar o cumprimento do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp relativo às questões da ProEC e em consonância com o entendimento da Procuradoria Federal junto à Unifesp, da atualização de normativas do MEC e de acórdãos do judiciário federal;
- i) assessorar o CoEC e as CaEC nas questões consultivas sobre legislação e normas deliberadas pelo MEC e no cumprimento de normativas da secretaria escolar;
- j) acompanhar a coordenação do UNA-SUS/Unifesp na articulação com outros projetos e/ou parcerias;
- k) articular e compor o grupo de acompanhamento do PDI e do PPI da Unifesp, vinculado à Pró-reitoria de Planejamento - ProPlan;
- l) comunicar os resultados da avaliação junto aos órgãos de controle internos e externos e para comunidade interna;
- m) assessorar a gestão da revista ProEC para publicação científica relativa à produção de conhecimento em extensão universitária;
- n) coordenar o grupo de apoio técnico em comunicação da ProEC em relação à curadoria e atualização das informações no sítio eletrônico e na divulgação de editais;
- o) articular e subsidiar o Escritório de Dados Estratégicos Institucionais - E-Dados com indicadores acadêmicos a partir da Política de Gestão de Dados Estratégicos Institucionais da Unifesp.

II - de Comunicação e Divulgação Extensionista da Pró-reitoria de Extensão e Cultura:

- a) auxiliar a ProEC, suas Assessorias, Coordenadorias e Órgãos Complementares vinculados, em ações ligadas à divulgação de atividades extensionistas, bem como informes, notícias e documentos institucionais;
- b) gerenciar o sítio eletrônico, as mídias digitais e redes sociais oficiais da ProEC;
- c) realizar a curadoria dos padrões institucionais utilizados para publicação de informações no sítio eletrônico, nas mídias digitais e redes sociais oficiais da ProEC, orientando os(as) interessados(as) na criação de artes e documentos a serem utilizados para divulgação das ações extensionistas nesses meios de comunicação;
- d) auxiliar na interface da ProEC, suas Assessorias, Coordenadorias e Órgãos Complementares vinculados, com o Departamento de Comunicação Institucional - DCI e a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI da Unifesp e outras áreas correlatas;
- e) realizar a gestão do sistema de comunicações utilizado nas reuniões do CoEC;
- f) auxiliar as CaECs e usuários(as) conteudistas na orientação e treinamento para o uso de ferramentas, no que tange à comunicação e realização das ações de extensão.

III - de Ações Estratégicas:

- a) auxiliar a ProEC e suas Coordenadorias no levantamento de potencialidades internas quanto à concorrência em editais de financiamento com fluxo contínuo, recorrentes e esporádicos;
- b) assessorar a ProEC na elaboração de editais e chamamentos públicos;
- c) auxiliar a ProEC e suas Coordenadorias na instrumentalização do planejamento de editais de fomento e à revisão dos aspectos formais dos projetos em adequação aos editais;
- d) auxiliar a ProEC na elaboração de editais internos junto ao Gabinete da Reitoria e ProEC;
- e) articular as ações de extensão com a produção de conhecimento, o ensino e a pesquisa, assim como com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) assessorar projetos, programas ou políticas de inovação social vigentes e vindouros na Unifesp;
- g) assessorar programas de extensão multicampi quando da dimensão estratégica para Unifesp, desde que estes sejam constituídos a partir de um comitê gestor, definidos por editais, quer sejam com fomento próprio ou de instituições parceiras, de Emendas Parlamentares, como as de Difusão Científica e Cultural, Cátedras, Núcleos Associados, Centro de Antropologia e Arqueologia Forense - CAAF e em articulação com outras Pró-reitorias;
- h) assessorar a gestão da Política de Observatórios Unifesp;
- i) assessorar a ProEC junto à Agência de Inovação Tecnológica e Social - Agits no desenvolvimento de meios institucionais para a promoção e realização de ações extensionistas, que privilegiem a valorização de saberes e a transformação na realidade social e integração universidade-sociedade;
- j) acompanhar a Política de Inovação Tecnológica e Social da Unifesp pela interlocução com a Agits;
- k) compor e contribuir com o Comitê de Acompanhamento dos Projetos Acadêmicos de Prestação de Serviços - PAPS;
- l) compor e contribuir com o Comitê Intersectorial de Avaliação e Acompanhamento de Empresas Juniores - CEJ;
- m) construir, atualizar e fornecer dados para acompanhamento e avaliação quantitativa e qualitativa de prestação de serviços, inovação social e em políticas públicas.

IV - Administrativa e Financeira:

- a) assessorar a gestão, planejamento administrativo e seus aspectos financeiros e orçamentários de atividades da ProEC;
- b) assessorar a avaliação de projetos de previsão orçamentária das ações extensionistas com arrecadação financeira de cursos e eventos;
- c) atualizar e sistematizar a planilha de previsão orçamentária, em editais e relatórios de execução do objeto, quando pertinentes;
- d) assessorar a ProEC e os(as) coordenadores(as) proponentes de cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão e eventos institucionais nos quais haja cobrança de taxa e/ou auxílios financeiros;
- e) contribuir com a equipe de Coordenação e Secretaria de cursos e eventos com cobranças de taxas, no que concerne ao cumprimento das normas vigentes;
- f) auxiliar o CoEC fornecendo informações para a homologação de cursos de aperfeiçoamento, especialização, cursos de extensão e eventos institucionais, quando houver cobrança e/ou auxílio financeiro;
- g) informar dados necessários para alimentação dos sistemas acadêmicos da instituição;
- h) auxiliar e revisar os editais de fomento para aquisição de material de consumo, permanente e de bolsas;
- i) auxiliar a ProEC e suas Coordenadorias no monitoramento e divulgação de editais de financiamento de fluxo contínuo, recorrentes e esporádicos, de abrangência sobre as áreas e temas contemplados pela Unifesp.

Art. 16. São atribuições das Coordenadorias, Assessorias, Órgãos Complementares e Coremu o fornecimento de dados para o preenchimento de indicadores de Extensão Universitária, pré-definidos ou não pelo Forproex e Fórum Nacional de Pró-reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior - Forplad, e elaborar relatórios sistemáticos anuais de suas atividades, direta ou indiretamente relacionadas, bem como auxiliar ao Gabinete da ProEC com as demandas pontuais quando pertinentes.

Art. 17. As Coordenadorias, Assessorias, Órgãos Complementares e Coremu devem elaborar sistematicamente o relatório anual de gestão de seus respectivos setores, assim como contribuir com a STI, o E-Dados e a ProPlan para a sistematização, automação, atualização e ampliação dos sistemas eletrônicos de informação e de dados acadêmicos.

Art. 18. São vinculados à ProEC os seguintes órgãos complementares:

I - Centro de Antropologia e Arqueologia Forense - CAAF;

II - Núcleo de Estudos, Pesquisa, Extensão e Assistência à Pessoa Trans Professor Roberto Farina - Núcleo TransUnifesp (NTU);

III - Cátedra Sustentabilidade e Visões de Futuro;

IV - Cátedra Kaapora.

Parágrafo único. Os Órgãos Complementares, vinculados à ProEC, poderão ser suprimidos ou outros órgãos criados, desde que obedecidos os trâmites e fluxos das instâncias competentes da Unifesp.

Art. 19. As Câmaras de Extensão e Cultura - CaEC são órgãos das Congregações das respectivas Unidades Universitárias que possuem competência avaliativa e deliberativa, de gestão e implementação da política institucional de extensão e cultura em consonância com as normativas do CoEC e do Consu.

Art. 20. São objetivos da Câmara de Extensão e Cultura - CaEC:

I - ampliar a relação entre a comunidade Unifesp e a sociedade pelas ações extensionistas;

II - reafirmar a extensão e cultura universitárias como processos acadêmicos indispensáveis à formação discente e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo;

III - desenvolver ações que permitam à Unidade Universitária a consecução das atividades de extensão e cultura;

IV - zelar pela qualidade das atividades de extensão e cultura;

V - fomentar ações de extensão e cultura no âmbito da Unidade Universitária e campus;

VI - articular, contribuir e auxiliar na execução das atividades de extensão e cultura multicampi e intercampi.

Art. 21. À Câmara de Extensão e Cultura - CaEC compete:

I - viabilizar a implementação da política de extensão e cultura institucional e as diretrizes do Forproex considerando as necessidades e especificidades de cada campus e contexto social local, contribuindo para o cumprimento do papel social da universidade;

II - subsidiar a Congregação da Unidade Universitária e, se necessário, o Conselho de Campus, no processo de implementação da política de extensão;

III - ampliar a relação entre a universidade e a sociedade, com ênfase nas políticas públicas, nos movimentos sociais, na sociedade civil organizada, especialmente em áreas temáticas de interesse comum;

IV - avaliar, apreciar, emitir pareceres, aprovar e deliberar as propostas de atividades extensionistas para homologação no CoEC;

V - elaborar, atualizar e implementar o Regimento Interno da Câmara de Extensão e Cultura, respeitando as normativas vigentes e as necessidades da Unidade Universitária ou campus, bem como submetê-lo à aprovação da Congregação, do Conselho de Campus (Diretoria Acadêmica e Administrativa), quando pertinente, e do CoEC.

Art. 22. À Secretaria da CaEC compete:

I - assessorar administrativamente e prestar suporte técnico à CaEC;

II - auxiliar as CaEC na condução, gestão e implementação das políticas e ações de extensão e cultura;

III - orientar e dar suporte para a realização de atividades extensionistas e de cultura, objetivando ampliar o alcance das ações entre universidade e sociedade.

§ 1º As atividades de Secretaria relacionadas aos cursos de Pós-graduação Lato Sensu não estão contempladas no rol de atribuições das Secretarias das CaEC. Tais atividades devem ser executadas diretamente pelas Secretarias dos respectivos cursos, designadas pelos(as) coordenadores(as) proponentes, e conforme regulamentação da Secretaria Escolar da Pós-graduação Lato Sensu da ProEC.

§ 2º A Secretaria da CaEC responde hierárquica e administrativamente à CaEC do respectivo campus ou Unidade Universitária.

§ 3º A Secretaria da CaEC pode ser organizada em setores e núcleos de apoio nos quais estão congregadas atividades correlatas, objetivando-se o melhor desempenho das ações extensionistas no campus e Unidade Universitária.

§ 4º A Secretaria da CaEC será regulamentada por Instrução Normativa própria seguindo o Regimento Interno da própria Unidade Universitária ou campus.

Art. 23. A Câmara de Extensão e Cultura é composta por:

I - Coordenador(a);

II - Vice-coordenador(a);

III - Membro(a) da Secretaria da CaEC;

IV - Representante(s) dos(as) servidores(as) TAEs;

V - Representante(s) do(a)/dos(as) estudante(s) de graduação, pós-graduação e/ou residência;

VI - Representante(s) dos(as) docentes.

§ 1º O(A) coordenador(a) e vice-coordenador(a) para serem eleitos(as) devem fazer parte do quadro permanente e ativo de servidores(as) da Unifesp, com experiência na coordenação de ações extensionistas.

§ 2º O(A) coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos membros da CaEC.

§ 3º A forma de eleição e o número de representantes será definida pelo Regimento Interno de cada CaEC, assim como sua organização, periodicidade de reuniões e funcionamento.

§ 4º A Coordenadoria pode indicar pareceristas de quaisquer campi da Unifesp ou externos (ad hoc) para avaliação de ações extensionistas desde que esteja definida essa competência pelo Regimento Interno da própria câmara.

§ 5º Os casos omissos serão decididos em primeira instância por maioria simples pelos membros da CaEC, em segunda instância pelas Congregações das Unidades Universitárias e, caso necessário, em última instância pelo CoEC.

Art. 24. A Comissão Especial de Extensão e Cultura - CEEC tem as mesmas atribuições das CaECs, avalia e acompanha as atividades extensionistas que tenham como Coordenador(a) servidores(as) da Reitoria.

§ 1º A CEEC da Reitoria será composta por pelo menos um(a) representante das Coordenadorias de Programas e Projetos, Pós-graduação Lato Sensu, Cursos de Extensão e Eventos Institucionais, um(a) representante dos(as) docentes lotado(a) na Reitoria e um(a) representante dos(as) TAEs lotado(a) na Reitoria, sob a Presidência de um(a) representante escolhido(a) entre os membros.

§ 2º As propostas das atividades de extensão que sejam multicampi devem ser cadastradas via CaEC da Unidade Universitária ou Campus em que o(a) Coordenador(a) da proposta esteja lotado(a).

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 25. A constituição e competências do Conselho de Extensão e Cultura - CoEC são definidas pelo Estatuto da Unifesp.

Art. 26. O(A) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura presidirá as reuniões do Conselho de Extensão e Cultura - CoEC.

§ 1º O(A) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Extensão e Cultura.

§ 2º No impedimento simultâneo do(a) Pró-reitor(a) e Pró-reitor(a) Adjunto(a) de Extensão e Cultura, as reuniões do CoEC serão presididas por um(a) dos(as) Coordenadores(as) da ProEC, a partir de comum acordo firmado no início dos trabalhos da respectiva sessão.

Art. 27. O CoEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura ou por um terço dos seus membros.

§ 1º A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º A pauta da reunião será distribuída aos membros do CoEC juntamente com a convocação.

§ 3º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do CoEC, matéria distribuída em pauta complementar.

Art. 28. As reuniões do CoEC serão instaladas no horário definido, com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto.

§ 1º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 2º Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto deste Regimento Interno, exigir-se-á a presença da maioria absoluta dos membros do CoEC com direito a voto.

Art. 29. Às reuniões do CoEC serão convocados seus membros legalmente constituídos.

Parágrafo único. A sessão poderá contar com a presença de convidados(as), a juízo do(a) Presidente(a) do CoEC, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 30. Em todas as votações, serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 31. Em todas as votações, a Presidência do CoEC terá direito apenas ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 32. Nas atas deverão constar os nomes dos(as) membros(as) presentes à reunião.

Art. 33. As atas deverão ser apreciadas e submetidas para aprovação em reunião subsequente do CoEC.

CAPÍTULO IV DOS PROPONENTES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 34. Cabe aos(às) servidores(as) pertencentes ao quadro permanente ativo da Unifesp a proposição de atividades de extensão e cultura, tendo como responsabilidade:

- I - elaborar propostas de atividades de extensão ou cultura, de acordo com as diretrizes da ProEC;
- II - responsabilizar-se pela execução da proposta, assim como pela sua avaliação;
- III - designar a secretaria da atividade proposta, quando aplicável;
- IV - supervisionar e avaliar o desempenho da equipe envolvida na execução das atividades;
- V - elaborar relatórios das atividades de extensão e cultura realizadas seguindo as normas estabelecidas;
- VI - prestar contas dos recursos financeiros dentro dos prazos previstos e das normas vigentes.

§ 1º Proponentes de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização), inclusive as Residências, seguem legislação e normativas próprias.

§ 2º A Coordenação das atividades extensionistas deverá submeter suas propostas para apreciação na CaEC da Unidade Universitária em que esteja lotada, ficando os demais fluxos estabelecidos nos Regimentos Internos e resoluções específicas da respectiva área associada com a atividade.

Art. 35. Discentes com matrícula vigente podem ser proponentes/coordenadores(as) de Eventos Institucionais (graduandos/as) e de Cursos de Extensão (somente pós-graduandos/as), desde que tenham um(a) supervisor(a) técnico-científico servidor(a) do quadro ativo permanente da Unifesp.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS

Art. 36. Entende-se por atividades de extensão e cultura universitária:

- I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços) integrando as atividades de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, contínuo, a partir de programação e metas determinadas;
- II - Projeto: ação processual de caráter formativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, a partir de programação e cronograma determinados;
- III - Curso de Extensão: conjunto de atividades programadas de forma articulada e supervisionada, de caráter formativo, com duração de oito até 179 horas;
- IV - Curso de Pós-graduação Lato Sensu (Especialização): atividades de caráter formativo para o(a) graduado(a), em distintas áreas do saber, com duração de 360 até 1440 horas;
- V - Curso de Aperfeiçoamento: atividades de caráter formativo para o(a) graduado(a), em distintas áreas do saber, podendo ser classificadas em curso de aperfeiçoamento desde que com duração entre 180 até 359 horas;
- VI - Residência Multiprofissional em saúde e em área profissional da saúde - Coremu;
- VII - Eventos Institucionais: atividades de caráter artístico, cultural, educativo, formativo ou de atualização;
- VIII - Prestação de Serviços Especializados: atividades de caráter acadêmico, articuladas por setores da universidade em espaços de produção de ciência, tecnologia, cultura, inovação social e políticas públicas, podendo ser executadas como atividade de consultoria, assessoria e curadoria, com a participação de estudantes;
- IX - Observatórios Temáticos e Institucionais: atividades que são espaços de articulação democrática, participativa e dialógica, capazes de contribuir para o monitoramento e a transformação da realidade, visando a acompanhar, dar visibilidade, problematizar e evidenciar temas, situações, problemas, políticas públicas e processos de relevância socioambiental e de garantia de direitos;

X - Produção de Arte e Cultura: atividades de caráter artístico, articuladas por setores da universidade em espaços de produção de arte e cultura, realizadas dentro e fora da universidade, isoladamente ou em conjunto com a comunidade, tais como música, teatro, coral, dança, performance, fotografia e pintura, entre outras;

XI - Produção e Divulgação Científica, Tecnológica e Cultural;

XII - Inovação social em políticas públicas, produtos, processos e serviços de atendimento à população, inclusive em Economia Solidária.

§ 1º As atividades de extensão podem estar ligadas ou serem propostas dentro de um conjunto de outras ações de setores da ProEC como a Universidade Aberta à Pessoa Idosa - UAPI; Cátedras; Núcleos Associados, Órgãos Complementares, Escolas de Cidadania, Observatórios, Empresas Juniores e Cursinhos Populares. Estas deverão seguir as normativas estabelecidas pelas Coordenadorias de atividades fins da ProEC.

§ 2º As atividades de extensão e cultura indicadas no caput deste artigo serão reconhecidas somente mediante o cadastro nos sistemas acadêmicos da instituição (ProEC), após a aprovação na CaEC da(s) respectiva(s) Unidade(s) Universitária(s); e, no caso das atividades extensionistas cuja coordenação está vinculadas à Reitoria, inclusive aos Órgãos Complementares, deverão ser avaliadas pela CEEC da ProEC.

§ 3º Os Observatórios Institucionais são órgãos assessores das respectivas Congregações e Conselho de Campus, conforme Regimento Geral da Unifesp.

§ 4º Todas as atividades extensionistas cadastradas devem ser homologadas pelo CoEC.

§ 5º As certificações e declarações de participação em atividades extensionistas serão emitidas mediante regularização da ação nas Secretarias das ações correspondentes e quando disponíveis no sistema de informação institucional vigente.

CAPÍTULO VI

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 37. As propostas de desenvolvimento das atividades de extensão e cultura poderão originar-se de demandas sociais externas, instituições governamentais ou não governamentais, Unidades Universitárias, Departamentos, Órgãos Complementares, Pró-reitorias e Reitoria, devendo ser formuladas por propostas e projetos acadêmicos seguindo a regulamentação estabelecida pela ProEC, de acordo com a especificidade de cada atividade.

Art. 38. A participação discente nas atividades de extensão e cultura deve ser estimulada e pode se dar em conjunto com a graduação e a pesquisa, com ou sem bolsa, atendendo às normas que regulamentam o Programa de Bolsas de Extensão e registrada pela Unidade Acadêmica à qual estiver vinculado(a) o(a) Coordenador(a).

Art. 39. Os programas e projetos multidisciplinares, multidepartamentais ou interinstitutos, com participação multicampi, ou que envolverem mais de uma Unidade Acadêmica, devem ser aprovados nas unidades às quais pertencem a Coordenação da atividade, Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), mantendo-se o registro nas demais unidades envolvidas.

Parágrafo único. São de responsabilidade da ProEC os programas e projetos multidisciplinares e intercampi cuja Coordenação, inclusive de Órgãos Complementares, está vinculada à Reitoria, não estando dispensados de serem aprovados nas unidades às quais pertence a Coordenação da atividade.

Art. 40. As propostas e relatórios das atividades de extensão e cultura universitárias devem ser encaminhadas às respectivas CaEC.

Art. 41. Toda atividade de extensão e/ou cultura terá um(a) proponente coordenador(a) ou supervisor(a) responsável ao(à) qual caberá:

I - estabelecer interlocução e parcerias com a comunidade-alvo da atividade proposta;

II - buscar a articulação da atividade de extensão e/ou cultura com outras atividades desenvolvidas na universidade e com a sociedade;

III - propor a atividade de extensão e/ou cultura à unidade na qual está lotado(a) e executá-la;

IV - supervisionar o trabalho do(a)/s estudante(s), com ou sem bolsa de extensão, vinculado(a)/s às atividades;

V - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização da atividade extensionista devidamente cadastrada;

VI - apresentar, às instâncias competentes, a prestação de contas advinda de taxas de inscrições, recursos de convênios e cooperações, se houver, anexando a aprovação das contas ao relatório;

VII - apresentar, às instâncias competentes, os relatórios da atividade para a aprovação e certificação.

CAPÍTULO VII

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 42. O(A)s proponentes coordenadores(as) das atividades de extensão e cultura, deverão alimentar, metodicamente, os sistemas de dados de avaliação institucional da universidade, em consonância com as demais áreas acadêmicas e Regimentos específicos de cada Coordenadoria

e Assessoria da ProEC.

Art. 43. A avaliação das atividades de extensão e cultura deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão e cultura, de forma a garantir a qualidade e a credibilidade do que é produzido e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da universidade e para divulgação para sociedade.

Art. 44. A avaliação das atividades de extensão e cultura observará os indicadores de extensão do Forproex para contribuir com a matriz orçamentária da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes, conforme a Política Nacional de Extensão, assim como aqueles estabelecidos pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior - Forplad e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. A ProEC buscará apoio em programas, editais e chamamento público de fomento e, anualmente, estimará e solicitará recursos orçamentários junto à universidade para as atividades de extensão e cultura na Unifesp.

Art. 46. A ProEC fará diligências para acompanhamento dos recursos financeiros referentes às atividades de extensão e cultura que forem destinados pela administração central da universidade por meio do orçamento.

Art. 47. Todas as atividades de extensão e cultura deverão ter início somente após a conclusão do cadastramento na ProEC.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Cabe à ProEC manter sistema próprio de registro das atividades de extensão e cultura, assim como contribuir com a elaboração e atualização de novos sistemas, junto à STI.

Art. 49. Casos omissos serão resolvidos pelo CoEC.

Art. 50. Este Regimento Interno entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção
Vice-reitora em exercício da Reitoria
e da Presidência do Conselho Universitário (Consu)



Documento assinado eletronicamente por **Raiane Patrícia Severino Assumpção, Vice-Reitor**, em 17/09/2021, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0795847** e o código CRC **854B21A0**.